



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 194/2022.**

**CONTRATO PÚBLICO PARA O REGISTRO DE PREÇOS DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, CUJO OBJETO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS DE TRANSPORTE EM LINHAS TERRESTRES INTERMUNICIPAIS PARA ATENDER A TODAS AS SECRETARIAS E UNIDADES DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, COM MENOR PREÇO POR ITEM, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 077/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT E A EMPRESA EXPRESSO ITAMARATI S/A.**

## 1. DAS PARTES

1.1. O Município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke nº. 19, Centro, Município e Comarca de Porto dos Gaúchos – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no CNPJ sob o número 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do RG nº. 1173531-7 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecilio dos Santos, s/nº, Bairro da Creche, Município de Porto dos Gaúchos/MT, CEP 78.560-000, doravante denominada **CONTRATANTE**.

1.2. **EXPRESSO ITAMARATI S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº. 59.965.038/0001-41, com sede administrativa na Avenida Tarraf, nº. 2710, Bairro Jardim Anice, CEP 15.057-441, Município de São José do Rio Preto / SP, neste ato representado pelo senhor Ismail Daniel Caetano, portador do RG nº. 1898281 SSP/ES e CPF nº. 107.792.707-03, doravante denominado de **CONTRATADO**.

1.3. **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** resolvem celebrar o presente contrato, baseado no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 077/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 145/2022 e ARP Nº. 061/2022**, conforme cláusulas expressas a seguir, as quais definem os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## 2. DO OBJETO E FINALIDADE

2.1. A presente licitação tem por objetivo **REGISTRO DE PREÇOS DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, CUJO OBJETO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS DE TRANSPORTE EM LINHAS TERRESTRES INTERMUNICIPAIS PARA ATENDER A TODAS AS SECRETARIAS E UNIDADES DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.**

2.2. A Proposta Comercial foi feita por item, onde venceu o menor preço por item, atendendo a todas as demais exigências do Edital, inclusive a de que a Proponente não era obrigada a propor preço em todos os itens.

2.3. À **CONTRATADA** adjudicam-se os itens aos quais advém do resultado final do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 077/2022**, com o menor valor entre as propostas do certame, conforme segue:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

EXPRESSO ITAMARATI S/A.  
CNPJ sob o nº 59.965.038/0001-41

LOTE 01 – BILHETES DE PASSAGENS							
Item	Qtde.	Codigo TCE - MT	Codigo Agili	Un.	Descrição	Vlr. Unit.	Vlr. Global
001	229	214477-8	23334	Un.	Bilhete de Passagem Porto dos Gaúchos/MT x Sinop/MT	R\$ 83,76	R\$ 19.181,04
002	231	214477-8	23338	Un.	Bilhete de Passagem Sinop/MT x Porto dos Gaúchos /MT	R\$ 88,86	R\$ 20.526,66
003	984	214477-8	23335	Un.	Bilhete de Passagem Porto dos Gaúchos/MT x Cuiabá/MT	R\$ 152,17	R\$ 149.735,28
004	984	214477-8	23339	Un.	Bilhete de Passagem Cuiabá/MT x Porto dos Gaúchos/MT	R\$ 159,17	R\$ 156.623,28
005	108	214477-8	30910	Un.	Bilhete de Passagem Porto dos Gaúchos/MT x Juína/MT	R\$ 52,95	R\$ 5.718,60
006	108	214477-8	30911	Un.	Bilhete de Passagem Juína/MT x Porto dos Gaúchos/MT	R\$ 55,35	R\$ 5.977,80

**R\$ 357.762,66 (Trezentos E Cinquenta E Sete Mil Setecentos E Sessenta E Dois Reais E Sessenta E Seis Centavos).**

2.4. Os produtos aos quais forem adjudicados em favor da proponente, deverão ser entregues conforme exige o Edital sem nenhum custo além daquele da proposta e de forma **FRACIONADA** de acordo com a necessidade da Administração com prévia solicitação de compra (**REQUISICÃO**), onde constará além do produto, a quantidade e a repartição solicitante.

### 3. DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O contrato será executado de forma indireta, do tipo menor preço por item, segundo disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Federal nº. 10.520/02.

3.2. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal, e ainda Leis Municipais pertinentes ao assunto, bem como a Lei do Pregão nº. 10.520/02.

3.3. O **CONTRATADO** se obriga a executar o objeto rigorosamente de acordo com o disposto no Edital e seus Anexos.

### 4. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total estimado do contrato é de **R\$ 357.762,66 (Trezentos E Cinquenta E Sete Mil E Setecentos E Sessenta E Dois Reais E Sessenta E Seis Centavos)**, devendo a importância ser atendida à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento corrente da **CONTRATANTE**, o qual a **CONTRATANTE** não se obriga a cumpri-lo, uma vez que o mesmo é oriundo de quantidades estimadas advindas da licitação - **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 077/2022**, portanto adere ao que se preceitua a Lei de Licitações nº. 8.666/93 e Lei do Pregão nº. 10.520/02.

4.2. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NFE) e será efetuado com recursos próprios, concretizado na moeda vigente no País.

4.3. O pagamento será feito conforme Liquidação das Notas Fiscais das compras que serão previamente autorizadas através de Requisição expedida pela **CONTRATANTE**;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

4.4. Após a entrega dos produtos, a **CONTRATADA** emitirá a respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NFE), que será atestada por servidor responsável e encaminhada ao setor financeiro para efetiva liquidação e posterior pagamento da despesa, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente, ou Cheque;

4.5. À **CONTRATANTE**, reserva-se o direito de indeferir o pagamento, no ato da atestação, caso a entrega do produto não tenha sido de acordo com as condições pré-estabelecidas;

4.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NFE), não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

4.7. A **CONTRATADA** receberá conforme estipula nos termos do contrato, consoante com os preços estabelecidos em sua Proposta Comercial ou, quando for o caso, de acordo com os preços negociados na forma prevista na Lei Federal nº. 8.666/93;

4.8. Em conformidade com o certame em questão, a **CONTRATANTE** não se obriga a adquirir todos os itens constantes neste contrato, pois as quantidades são somente para efeito estimativo.

## 5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação.

5.2. Caso o objeto desta licitação seja executado antes da data prevista no item acima, dar-se-á por encerrado o Contrato firmado entre as partes.

## 6. DA ENTREGA DO PRODUTO

6.1. A convocação dos fornecedores pelo Município será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

6.2. O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas e se for o caso na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

6.3. Quando comprovada uma dessas hipóteses, o Município poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

6.4. A entrega dos produtos será de forma **FRACIONADA** conforme a necessidade da administração, independentemente da quantidade e com inteira e total responsabilidade da Licitante Vencedora sem nenhum custo adicional além do valor adjudicado em seu favor.

### 6.4.1. Da Retirada do Produto:

a) A administração poderá retirar o produto na sede da Licitante Vencedora, com uma solicitação através de **REQUISICÃO**, onde constarão os produtos, quantidades e a repartição solicitante.

**OU;**

b) O Produto deverá ser entregue no prédio da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, no endereço constante no preâmbulo deste, ou em qualquer unidade pertencente ao Município, dentro do perímetro urbano, através de **REQUISICÃO**, onde constarão os produtos, quantidades e a repartição solicitante.

c) Ficará a critério exclusivo da Administração a forma de como serão entregues os Produtos (opção “a” ou “b”).

6.5. Se houver a necessidade de troca ou substituição de algum dos produtos por parte da Licitante vencedora, a mesma se obriga a fazê-lo no mesmo prazo da entrega, de forma a não causar nenhum tipo de prejuízo à Administração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**6.6.** Quando da entrega, a Licitante Vencedora se obriga a substituir ou repor o produto dentro do prazo estipulado neste Edital, quando:

- a). Os produtos estiverem em desacordo com as especificações;
- b). Data de fabricação/prazo de validade estiverem em desacordo com o Edital, se for o caso;

**6.7.** Se for o caso, além da entrega nos locais indicados pela Administração, deverá a Licitante Vencedora também descarregar e armazenar os produtos nos locais indicados pelo servidor responsável, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados aos mesmos, bem como fazer a substituição do produto que estiver fora da especificação.

**6.8.** Todo e qualquer fornecimento de produtos fora do estabelecido neste edital ou em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado à (s) licitante (s) vencedora (s), que ficará (o) obrigada (s) a substituí-los prontamente, correndo por sua conta e risco tais substituições, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas neste edital.

**6.9.** Não serão aceitos na entrega, produtos de marca diferente daquelas constantes na (s) proposta (s) da (s) vencedora (s), quando for o caso.

## 7. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**7.1.** Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

**7.2.** A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## 8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**8.1.** Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos das dotações orçamentárias a seguir, as quais foram autorizadas pela Lei Municipal nº. 940/2021 de 14/12/2021 – LOA/2022, conforme segue:

Órgão:----- **02 – Gabinete do Prefeito.**  
Unidade Orçamentária:----- 001 – Gabinete do Prefeito.  
Função:----- 04 – Administração.  
Sub-Função:----- 122 – Administração Geral.  
Programa:----- 0002 – Apoio Administrativo Gabinete do Prefeito.  
Projeto Atividade:----- 2010 – Manutenção do Gabinete do Prefeito, Vice e Assessoria.  
Elemento de Despesas:----- **33.90.33.00.00.00** Passagens e Despesas com Locomoção.  
RED./Código:----- **0032.**  
**Fonte**----- **1.500.000000**

Órgão:----- **03 – Secretaria Municipal de Administração.**  
Unidade Orçamentária:----- 001 – Secretaria Municipal de Administração.  
Função:----- 04 – Administração.  
Sub-Função:----- 122 – Administração Geral.  
Programa:----- 0003 – Apoio Administrativo Secretaria Municipal de Administração.  
Projeto Atividade:----- 2022 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração.  
Elemento de Despesas:----- **33.90.33.00.00.00** Passagens e Despesas com Locomoção.  
RED./Código:----- **0055.**  
**Fonte**----- **1.500.000000**

Órgão:----- **04 – Secretaria Municipal de Finanças.**  
Unidade Orçamentária:----- 002 – Departamento de Arrecadação e Fiscalização.  
Função:----- 04 – Administração.  
Sub-Função:----- 122 – Administração Geral.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Programa: ----- 0009 – Apoio Administrativo Setor de Cadastro e Tributação.  
Projeto Atividade: ----- 2070 – Manutenção das Atividades.  
Elemento de Despesas: ----- **33.90.33.00.00.00** Passagens e Despesas com Locomoção.  
RED./Código: ----- **0118.**  
**Fonte----- 1.500.000000**

Órgão:----- **04 – Secretaria Municipal de Finanças.**  
Unidade Orçamentária: ----- 002 – Departamento de Arrecadação e Fiscalização.  
Função: ----- 04 – Administração.  
Sub-Função:----- 122 – Administração Geral.  
Programa: ----- 0008 – Apoio Administrativo ao Departamento de Contabilidade.  
Projeto Atividade: ----- 2060 – Manutenção e Encargos.  
Elemento de Despesas: ----- **33.90.33.00.00.00** Passagens e Despesas com Locomoção.  
RED./Código: ----- **0135.**  
**Fonte----- 1.500.000000**

Órgão:----- **05 – Secretaria Municipal de Saúde.**  
Unidade Orçamentária: ----- 004 – Fundo Municipal de Saúde.  
Função: ----- 10 – Saúde.  
Sub-Função:----- 122 – Administração Geral.  
Programa: ----- 0023 – Gestão da Saúde.  
Projeto Atividade: ----- 2130 – Manutenção e Gestão das Ações do SUS.  
Elemento de Despesas: ----- **33.90.33.00.00.00** Passagens e Despesas com Locomoção.  
RED./Código: ----- **0157.**  
**Fonte----- 1.500.100200**

Órgão:----- **05 – Secretaria Municipal de Saúde.**  
Unidade Orçamentária: ----- 004 – Fundo Municipal de Saúde.  
Função: ----- 10 – Saúde.  
Sub-Função:----- 122 – Administração Geral.  
Programa: ----- 0023 – Gestão da Saúde.  
Projeto Atividade: ----- 2133 – Aquisição de Passagens e Transporte de Pacientes.  
Elemento de Despesas: ----- **33.90.39.00.00.00** Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.  
RED./Código: ----- **0164.**  
**Fonte----- 1.500.100200**

Órgão:----- **06 – Secretaria Municipal de Assistência Social.**  
Unidade Orçamentária: ----- 001 – Secretaria Municipal de Assistência Social.  
Função: ----- 08 – Assistência Social.  
Sub-Função:----- 122 - Administração Geral.  
Programa: ----- 0024 - Apoio Administrativo Secretaria Municipal de Assistência Social.  
Projeto Atividade: ----- 2140 - Manutenção e Encargos.  
Elemento de Despesas: ----- **33.90.33.00.00.00** Passagens e Despesas com Locomoção.  
RED./Código: ----- **0286.**  
**Fonte----- 1.500.000000**

Órgão:----- **06 – Secretaria Municipal de Assistência Social.**  
Unidade Orçamentária: ----- 003 – FMAS Fundo Municipal de Assistência Social.  
Função: ----- 08 – Assistência Social.  
Sub-Função:----- 244 – Assistência Comunitária.  
Programa: ----- 1005 – Atendimento a Vulnerabilidade Temporária.  
Projeto Atividade: ----- 2662 – Proteção Social Básica.  
Elemento de Despesas: ----- **33.90.39.00.00.00** Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.  
RED./Código: ----- **0336.**  
**Fonte----- 1.500.000000**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Órgão:----- **06 – Secretaria Municipal de Assistência Social.**  
Unidade Orçamentária:----- 004 – Conselho Municipal dos direitos da Criança e Adolescente.  
Função:----- 08 – Assistência Social.  
Sub-Função:----- 243 – Assistência a Criança e Adolescente.  
Programa:----- 0024 - Apoio Administrativo Secretaria Municipal de Assistência Social.  
Projeto Atividade:----- 2012 - Manutenção e Encargos conselho da Criança e Adolescente.  
Elemento de Despesas:----- **33.90.33.00.00.00** Passagens e Despesas com Locomoção.  
RED./Código:----- **0351.**  
**Fonte----- 1.500.000000**

Órgão:----- **06 – Secretaria Municipal de Assistência Social.**  
Unidade Orçamentária:----- 004 – Conselho Municipal dos direitos da Criança e Adolescente.  
Função:----- 08 – Assistência Social.  
Sub-Função:----- 243 – Assistência a Criança e Adolescente.  
Programa:----- 0024 - Apoio Administrativo Secretaria Municipal de Assistência Social.  
Projeto Atividade:----- 2012 - Manutenção e Encargos conselho da Criança e Adolescente.  
Elemento de Despesas:----- **33.90.33.00.00.00** Passagens e Despesas com Locomoção.  
RED./Código:----- **0351.**  
**Fonte----- 1.500.000000**

Órgão:----- **07 – Secretaria Municipal de Educação.**  
Unidade Orçamentária:----- 001 – Secretaria Municipal de Educação.  
Função:----- 12 – Educação.  
Sub-Função:----- 122 – Administração Geral.  
Programa:----- 0018 – Apoio Administrativo Secretaria Municipal de Educação.  
Projeto Atividade:----- 2012 - Manutenção das Atividades Secretaria Municipal de Educação.  
Elemento de Despesas:----- **33.90.33.00.00.00** Passagens e Despesas com Locomoção.  
RED./Código:----- **0371.**  
**Fonte----- 1.500.100100**

Órgão:----- **08 – Secretaria Municipal de Infraestrutura.**  
Unidade Orçamentária:----- 001 – Gabinete do Secretario.  
Função:----- 04 – Administração.  
Sub-Função:----- 122 – Administração Geral.  
Programa:----- 0033 – Apoio Administrativo Secretaria Municipal Obras e Transito.  
Projeto Atividade:----- 2340 - Manutenção das Atividades.  
Elemento de Despesas:----- **33.90.33.00.00.00** Passagens e Despesas com Locomoção.  
RED./Código:----- **0452.**  
**Fonte----- 1.500.000000**

Órgão:----- **09 – Secretaria Municipal de Agricultura Desen. Econ. e Sustentável.**  
Unidade Orçamentária:----- 001 – Secretaria Municipal de Agricultura.  
Função:----- 20 – Agricultura.  
Sub-Função:----- 122 – Administração Geral.  
Programa:----- 0047 – Apoio Administrativo Secretaria Municipal de Agricultura.  
Projeto Atividade:----- 2440 - Manutenção das Atividades.  
Elemento de Despesas:----- **33.90.33.00.00.00** Passagens e Despesas com Locomoção.  
RED./Código:----- **0584.**  
**Fonte----- 1.500.000000**

Órgão:----- **12 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente Turismo.**  
Unidade Orçamentária:----- 001 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.  
Função:----- 04 – Administração.  
Sub-Função:----- 122 – Administração Geral.  
Programa:----- 1011 – Apoio Administrativo Secretaria Municipal SEMATUR.  
Projeto Atividade:----- 2540 - Manutenção das Atividades.  
Elemento de Despesas:----- **33.90.33.00.00.00** Passagens e Despesas com Locomoção.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

RED./Código: ----- **0646.**  
**Fonte**----- **1.500.000000**

Órgão:----- **13 – Secretaria Municipal de Planejamento Tec. e Informática.**  
Unidade Orçamentária:----- 002 – Departamento de Planejamento Integrado.  
Função: ----- 04 – Administração.  
Sub-Função:----- 121 – Planejamento e Orçamento.  
Programa:----- 0124 – Apoio Administrativo.  
Projeto Atividade: ----- 2631 – Manutenção das Atividades.  
Elemento de Despesas: ----- **33.90.33.00.00.00** Passagens e Despesas com Locomoção.  
RED./Código: ----- **0760.**  
**Fonte**----- **1.500.000000**

Órgão:----- **14 – Secretaria Municipal de Esportes.**  
Unidade Orçamentária:----- 001 – Secretaria Municipal de Esportes.  
Função: ----- 27 – Desporto e Lazer.  
Sub-Função:----- 812 – Desporto Comunitário.  
Programa:----- 0012 – Apoio a Secretaria de Esporte e Lazer.  
Projeto Atividade: ----- 2633 – Manutenção da Secretaria de Esportes.  
Elemento de Despesas: ----- **33.90.33.00.00.00** Passagens e Despesas com Locomoção.  
RED./Código: ----- **0803.**  
**Fonte**----- **1.500.000000**

Órgão:----- **16 – Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa.**  
Unidade Orçamentária:----- 001 – Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa.  
Função: ----- 04 – Administração.  
Sub-Função:----- 122 – Administração Geral.  
Programa:----- 2016 – Apoio Adm. Secretaria Municipal de Cultura e Econ. Criativa.  
Projeto Atividade: ----- 3552 – Manutenção das Atividades da Secretaria.  
Elemento de Despesas: ----- **33.90.39.00.00.00** Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.  
RED./Código: ----- **0852.**  
**Fonte**----- **1.500.000000**

## 9. DAS OBRIGAÇÕES

### 9.1. Da CONTRATANTE:

9.1.1. Efetuar os pagamentos pela execução do objeto, conforme o disposto na cláusula 4 deste contrato;

9.1.2. Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa referente ao certame;

### 9.2. Da CONTRATADA:

9.2.1. Fica a **CONTRATADA** responsabilizada por qualquer espécie de superfaturamento que eventualmente venha a ser comprovado a seu favor, em qualquer tempo, sob as penas da Lei.

9.3. Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade no cumprimento do objeto deste certame;

9.4. A **CONTRATADA** responderá pelos danos causados por seus agentes;

9.5. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e/ou CONTRATO, oriundos do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 077/2022**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.6. Facilitar a ação de FISCALIZAÇÃO em inspeções, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**9.7.** Responder perante a **CONTRATANTE**, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Objeto, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a **CONTRATADA** adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

**9.8.** Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a execução do objeto **CONTRATADO**;

**9.9.** Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

**9.10.** Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da execução do objeto;

**9.11.** Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

**9.12.** Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor;

**9.13.** Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou **CONTRATADOS**;

## 10. DAS SANÇÕES

**10.1.** Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

**10.2.** Advertência e multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor da adjudicação, aplicada no máximo até um terço desse valor;

**10.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Porto dos Gaúchos/MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

## 11. DA RESCISÃO

**11.1.** O Contrato poderá ser rescindido, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sujeitando-se a **CONTRATADA** às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**11.2.** Constituem motivos para rescisão sem indenização:

**11.2.1.** O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

**11.2.2.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

**11.2.3.** O cometimento reiterado de falta na sua execução;

**11.2.4.** A decretação de falência ou insolvência civil;

**11.2.5.** A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

**11.2.6.** Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificados pela máxima autoridade da Administração e exarados no processo administrativo a que se refere o Contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

11.2.7. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

11.3. É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

11.4. É direito da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão.

## 12. DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

12.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

## 13. DAS VINCULAÇÕES

13.1. Este Contrato está estreitamente vinculado ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 077/2022** e a Proposta da Adjudicatária e obedece rigorosamente a Lei Federal nº. 8.666/93 com suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e demais Leis pertinentes ao assunto, inclusive as municipais.

## 14. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

14.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 com todas as suas alterações, a Lei Federal 10.520/02 e as Leis municipais inerentes ao assunto, que serão aplicadas em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

## 15. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATA DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 16. DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da **CONTRATADA** para com o Município, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

## 17. DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

17.1. Fica a **CONTRATANTE** obrigada através do órgão responsável pela contabilidade a comunicar aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no artigo 63 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

## 18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## 19. FISCAL DE CONTRATOS

19.1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento técnico do objeto da contratação, indicado pelo representante da Área Requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas e respectivo ateste das faturas/notas fiscais.

19.2. Este Contrato será acompanhado em todas as fases de execução pelo S.r. Josias Almeida Campinas, CPF nº. 021.564.331.35, nomeado pela Portaria nº. 330/2022, de 01 de julho de 2022 como fiscal de contratos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

## 20. DISPOSIÇÕES FINAIS

**20.1.** É parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 077/2022**, e a proposta da **CONTRATADA**.

**20.2.** A **CONTRATADA** fica obrigada a manter as condições de habilitação, especialmente, no que diz respeito à seguridade social, durante toda a vigência do Contrato.

**20.3.** E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, impressas de um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.

Porto dos Gaúchos - MT, 08 de dezembro de 2022.

**Município de Porto dos Gaúchos/MT**  
Vanderlei Antonio de Abreu  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**EXPRESSO ITAMARATI S/A**  
CNPJ sob o nº 59.965.038/0001-41  
**Ismail Daniel Caetano**  
**REPRESENTANTE**  
**CONTRATADO**

**Jefferson Sabino Silva Alvarenga**  
CPF 042.165.031-10  
Testemunha

**Cibele Winck**  
CPF 001.037.971-14  
**TESTEMUNHA**